

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 47 (133), quinta-feira, 18 de julho de 2002

2) Com base nas informações em cota retro e parecer jurídico às fls. 039, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações: Ratifico a contratação autorizada, e o reconhecimento da inexigibilidade de licitação. Para publicação .
a) Demétrio Hossne - Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência

PC.393/02. Contratação de empresa para apresentação artística. Despachos:

1) Com base nas cotas anteriores e manifestação da Gerência Jurídica: reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; autorizo a contratação da GENTEBOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, por R\$ 20.000,00; solicito a ratificação dos atos nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo para eficácia dos atos, bem como posterior envio à GCO-C para providências.
a) Sergio Bacci - Diretor Comercial

2) Com base nas informações em cota retro e parecer jurídico , nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações: Ratifico a contratação autorizada, e o reconhecimento da inexigibilidade de licitação. Para publicação .
a) Demétrio Hossne - Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência

PC.425/02. Contratação de empresa para apresentação artística. Despachos:

1) Com base nas cotas anteriores e manifestação da Gerência Jurídica: reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; autorizo a contratação da FLASH CINE VÍDEO E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, por R\$ 31.520,00; solicito a ratificação dos atos nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo para eficácia dos atos.

a) Sergio Bacci - Diretor Comercial
2) Com base nas informações em cota retro e demais informações constantes neste processo, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações: Ratifico a contratação autorizada, e o reconhecimento da inexigibilidade de licitação. Para publicação .
a) Demétrio Hossne - Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência

PC.321/02. Contratação de empresa para apresentação artística. Despachos:

1) Com base nas cotas anteriores e manifestação da Gerência Jurídica, solicito: Reconhecer a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Autorizar a contratação da empresa COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, por R\$ 283.500,00; Ratificação dos atos nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a sua publicação; Assinatura do contrato à contracapa; Encaminhar à GCO-C para publicação e demais providências.

a) Sergio Bacci - Diretor Comercial
2) Com base nas informações em cota retro da Diretoria Comercial, e da Gerência Jurídica: Reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Autorizo e ratifico os atos para contratação da COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO. Contrato devidamente assinado, à GCO-C para publicação e demais providências.
a) Demétrio Hossne - Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência

Extrato. Contrato de Prestação de serviços artísticos GJU Nº 047/02. Contratante: Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Contratada: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO. Objeto: realização do projeto “Recreio nas Férias” nas atividades denominadas “Estação Recreio”, a serem realizadas no período de 16 a 21 e 23 a 28 de julho de 2002 em parques situados no âmbito do Município de São Paulo. Valor total: R\$ 283.500,00. Data da assinatura: 12/07/02.
a) Demétrio Hossne - Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência

a) Sergio Bacci - Diretor Comercial

PC.397/02. Contratação de empresa para apresentação artística. Despachos:

1) Com base nas cotas anteriores e manifestação da Coordenadoria Jurídico Cível: reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; autorizo a contratação da empresa CRIATIVISTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, por R\$ 19.150,36; solicito a ratificação dos atos nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo para eficácia dos atos, bem como o envio deste processo à GCO para demais providências.

a) Sergio Bacci - Diretor Comercial
2) Com base nas informações em cota retro e demais informações constantes neste processo, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações: Ratifico a contratação autorizada, e o reconhecimento a inexigibilidade de licitação. Para publicação .
a) Demétrio Hossne - Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência

PC.395/02. Contratação de empresa para apresentação artística. Despachos:

1) Com base nas cotas anteriores e manifestação da Gerência Jurídica: reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; autorizo a contratação da ASSOCIAÇÃO CÍVICA PROJETO ADOLESCER, por R\$ 51.000,00; solicito a ratificação dos atos nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo para eficácia dos atos, bem como posterior envio à GCO para providências.
a) Sergio Bacci - Diretor Comercial

2) Com base nas informações em cota retro e parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações: Ratifico a contratação autorizada, e o reconhecimento da inexigibilidade de licitação. Para publicação .
a) Demétrio Hossne - Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência

PC.424/02. Contratação de empresa para apresentação artística. Despachos:

1) Com base nas cotas anteriores e manifestação da Coordenadoria Jurídico Cível: reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; autorizo a contratação da ENGENHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, por R\$ 32.000,00; solicito a ratificação dos atos nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo para eficácia dos atos.

a) Sergio Bacci - Diretor Comercial
2) Com base nas informações em cota retro e demais informações constantes neste processo, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações: Ratifico a contratação autorizada, e o reconhecimento da inexigibilidade de licitação. Para publicação .
a) Demétrio Hossne - Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Viad. Jacareí, 100 - **PABX: 3111-2000** - Centro

E-MAIL:

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

OFÍCIOS RECEBIDOS PARA PUBLICAÇÃO

15-0471/2002

“Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A.T.L. nº 414/02

Ofício nº 18/Leg.3/0363/2002

São Paulo, 12 de julho de 2002

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 666/2001, que institui, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.391.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo”

15-0472/2002

“MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Ofício nº. 10375384/MS/SE/FNS

Brasília(DF), 24/06/2002

Senhor Presidente,

Informo a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em favor desse Município, em cumprimento ao art. 2º, da Lei Nº. 9.452, de 20/03/1997, conforme os dados abaixo:

Beneficiário: PREF MUN SAO PAULO

Programa: Pagamento de PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

- Comp. 05/2002

Valor: 15.083,33

Competencia: 05/2002

Ordem Bancária: 2002OB012038

Data da OB: 14/06/2002

Destacamos que as informações sobre liberação de recursos também estão disponíveis no site do FNS e podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico: www.fns.saude.gov.br.

Atenciosamente,

Sady Carnot Falção Filho

Diretor Executivo”

15-0474/2002

“MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL

DOS DIREITOS DA MULHER

OFÍCIO Nº 342 /2002 - SE-CNDM/SEDH/MJ

Brasília, 11 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às disposições constantes do Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, comunicamos a Vossa Excelência que foi firmado o Convênio nº 121/2002, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2002, entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, e o Município de São Paulo, destinado a reforma e adequação para implantação do Centro de Atendimento à Mulher Brasília, visando o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, bem como a seus filhos menores, no valor de R\$ 150.238,09 (cento e cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais, e nove centavos).

Atenciosamente,

Maria das Neves Rodrigues de Araújo

Secretária-Executiva

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista

São Paulo/SP

CEP 01.380-900”

15-0475/2002

“MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL

DOS DIREITOS DA MULHER

OFÍCIO Nº 337 /2002 - SE-CNDM/SEDH/MJ

Brasília, 11 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às disposições constantes do Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, comunicamos a Vossa Excelência que foi firmado o Convênio nº 024/2002, publicado no Diário Ofi-

cial da União de 28/05/2002, entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, e o Município de São Paulo, destinado a aquisição de material permanente, mobiliário e veículo, instalação de sistema interno de segurança, visando melhoria na qualidade dos serviços de atendimento prestados as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, bem como a seus filhos menores, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Atenciosamente,

Maria das Neves Rodrigues de Araújo

Secretária-Executiva

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista

São Paulo/SP

CEP 01380-900”

15-0476/2002

“TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Ofício SSDG-GAB nº 0687/2002

Processo TC nº 72-001.056.02-17

Assunto: Balanço deste Tribunal de Contas, referente ao exercício de 2001

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: original dos autos

São Paulo, 10 de julho de 2002.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a essa Egrégia Câmara o original do processo TC nº 72-001.056.02-17, referente ao Balanço deste Tribunal de Contas, exercício de 2001, nos termos do artigo 48, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo parecer foi prolatado na Sessão Extraordinária de 12 de junho de 2001, publicado no D.O.M. de 21.06.2002, página 64, para deliberação do seu Plenário.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS CARUSO

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100”

DT. 7 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 990/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/2002

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa dispor sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. De acordo com o art. 1º, a vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793/89, alterada pela Lei nº 13.261/01, não se aplica aos servidores atualmente contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 108, a respeito das contratações por tempo determinado, estabelece:

“Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses”.

A Lei nº 10.793/89, alterada pela Lei nº 13.261/01, por seu turno, determina em seu art. 3º, § 2º, que, no caso de contratação por tempo determinado, a mesma pessoa não poderá ser contratada novamente, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Dessa forma, como as limitações impostas pela Lei Orgânica dizem respeito apenas ao limite temporal da contratação (12 meses) e à necessidade de processo seletivo, remetendo à lei ordinária a disciplina da matéria, nada impede que uma lei posterior venha a excepcionar a regra geral em vigor imposta pela Lei nº 10.793/89, abrangendo por óbvio apenas os casos que especifica, nos mesmos moldes do que fez a Lei Orgânica, em seu art. 108, parágrafo único.

Sob o aspecto jurídico, portanto, nada impede a regular tramitação da propositura, que encontra guarida no art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Ressalte-se, por fim, que por não criar o projeto aumento com a despesa de pessoal, mas tão-somente estabelecer regra relativa à contratação de servidores, não encontra obstáculo na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). De fato, é o ato de contratar, quando o Executivo entender conveniente, que deverá, este sim, estar em conformidade com o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101/00.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente ao Estatuto dos Servidores Municipais, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante dispõe o art. 40, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/7/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Celso Jatene - Relator

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Laurindo

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DO-

CUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3

LEI 13.391 DE 12 DE JULHO DE 2002.

(PROJETO DE LEI 666/01)

(VEREADOR RUBENS CALVO - PSB)

Institui, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude Cristã”, a ser realizada, anualmente, no período de 12 a 18 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de julho de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de julho de 2002

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S.Thiago

SECRETARIA DA CÂMARA

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ADICIONAL

Maria de Lourdes Vanderlei - R.F. 23988 - Proc. 797/02 - Port. 1189/02

Deferido.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

171ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2002.

I- PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: Vereador Raul Cortez (PPS)

Não haverá Grande Expediente e Prolongamento do Expediente (art. 333, incisos I e II do Regimento Interno).

II PARTE - ORDEM DO DIA:

Serão mantidos os itens da Pauta da 170ª Sessão Ordinária publicada no D.O.M. de 17 de julho de 2002.

161ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2002, APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:

Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 160ª Sessão Extraordinária publicada no D.O.M. de 17 de julho de 2002.

162ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2002, APÓS A 161ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:

Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 161ª Sessão Extraordinária.

163ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2002, ÀS 00h05 min (AOS 5 MINUTOS DE SEXTA-FEIRA).

ORDEM DO DIA:

Serão mantidos os itens remanescentes da Pauta da 162ª Sessão Extraordinária.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 18 DE JULHO - QUINTA-FEIRA 18:30 horas Reunião - Movimento Escoteiro Bandeirante 1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta Vereador Gilson Barreto
19:00 horas Reunião - Lideranças 8º andar - Sala Tiradentes Vereador Arselino Tatto

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - **PABX: 5080-1000**

E-MAIL: tcn@sti.com.br

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

294/2002- Enquadrando Rosa Dias Ramalho, reg.TC 905, no cargo de Agente de Copa, cat. 2, ref. QPA-3, nos termos do art. 14 da Lei 11.511/94, a partir de 30.6.2002.

295/2002- Designando Celia Regina Utagawa Uehara, reg. TC 659, para responder pela Coordenadoria da Comissão de Controle do Vale-Refeição, enquanto durar o impedimento da titular, por motivo de férias, a partir de 22.7.2002.